



JULGAMENTO ADMINISTRATIVO EM GRAU SUPERIO HIERÁRQUICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1201.01/2023-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL ESPECIALIZADO DE ACARAÚ, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO - MAAP Nº 5044 DO CONVÊNIO Nº 182/2022 - SESA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

RECORRENTES:

S & A COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, (EQUIMED), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.726.439/0001-12, com sede na Av. Jovita Feitosa, nº 582, bairro Parquelândia, no município de Fortaleza/CE, CEP 60.450-672, neste ato representada pelo Sr. Hiran de Medeiros Vila Nova, inscrito no CPF sob nº 190.058.654-15.

JPL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.371.827/0001-59, com sede na Rua Francisco Coppini, nº 83, sala 103, bairro Nova Gerty, no município de São Caetano do Sul/SP, CEP 09.580-000.

RECORRIDAS:

SAFE SUPORTE A VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.675.394/0001-90, sediada na Rua Professor Mario Ramos, nº 20, bairro Bongü, Recife/PE, CEP 50.751-430, que tem como sócio – representante o Sr. Felipe Andrade Gama de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 038.517.204-40.

COSTA & SOUZA COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.093.723/0001-83, sediada na Rua Pinto Madeira, nº 563, bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.150-000.

MTB TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.405.834/0001-40, sediada na Rua José Carvalho Vieira, nº 215 - B, bairro Santa Bárbara, no município de Cachoeira de Minas/MG, CEP 37.545-000.

1. DAS INFORMAÇÕES

Chegou ao conhecimento da Secretária de Saúde do Município de Acaraú/CE a solicitação de análise e decisão conclusiva sobre demanda já julgada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, com fulcro no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, referente a situação

de classificação das empresas **SAFE SUPORTE A VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, COSTA & SOUZA COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA e MTB TECNOLOGIA LTDA** questionada pelas empresas **S & A COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, (EQUIMED) e JPL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

2. DO MÉRITO

Haja vista o recebimento do recurso, administrativo, parecer técnico pertinente ao caso e peça de julgamento do pregoeiro, analisou-se novamente o caso, em especial os argumentos levantados pelas empresas recorrentes e pelo pregoeiro para fundamentar seu posicionamento de parcial provimento recursal.

Com vista disso, coadunamo-nos ao posicionamento já exarado pelo pregoeiro, pois constatou-se a ratificação pela primazia do princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Sendo, por fim, entendido que por razões técnicas abordadas no parecer da engenheira clínica convidada a manifestar-se também, não apresento qualquer posicionamento contrário ao apresentado por esta.

Logo, sendo este o entendimento apresentado para a demanda em tela, passamos à decisão conclusiva.

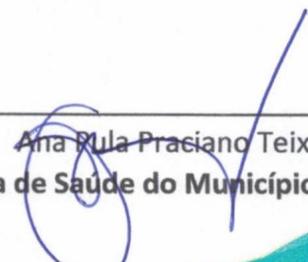
3. DA DECISÃO

De acordo com todo o exposto e argumentado na peça de julgamento elaborada pelo do pregoeiro relativa ao item 2 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1201.01/2023**, tomou-se ciência dos fatos e da petição das empresas recorrentes e recorridas, com fulcro no duplo grau decisório administrativo, vide art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, para no mérito proferir decisão de **RATIFICAÇÃO** do julgamento de parcial provimento do recurso administrativo proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 20 DE ABRIL DE 2023.



Ana Rula Praciano Teixeira
Secretária de Saúde do Município de Acaraú/CE